

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo Nº 101/2025

Projeto de Lei Nº 064/2025

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: "Institui o programa "Adote uma Lixeira", e dá outras providencias".

Autor: Ivonildo Andrade da Hora - UNIÃO

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Emendas _____ Substitutivo _____
Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo nº _____

Veto cassado Aprovado Rejeitado

Lei Nº _____

Observações: _____

Autor: Ivonildo Andrade da Hora - UNIÃO

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Meio Ambiente

18/03/25

Presidente

Projeto de Lei N° 64/2025

Institui o programa “Adote uma Lixeira”, e dá outras providencias

Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote uma Lixeira” no qual o município poderá estabelecer parcerias em empresas privadas, entidade sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação de manutenção de lixeiras nos logradouros públicos com direito a publicidade.

Parágrafo Único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art.2º São objetivos do Programa Adote uma Lixeira:

- I- Preservar a limpeza; II –
- II- Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III- aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV- Incentivar a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;
- V- Reduzir as despesas do Município coma instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI- Estimular a parceria público-privada;
- VII- Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º: As lixeiras a serem instaladas obedecerão às seguintes condições:





I. Padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal

II. Estar em conformidade com Legislação Municipal especialmente aquela relativa a uso do solo urbano posturas e gestão de resíduos sólidos;

III. Localizar -se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

IV. Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

V. Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos

VI – Deverão conter a inscrição “Adotamos esta lixeira “com número da lei, adesivos ou placa indicativa mencionando o nome , logomarca da instituição ou empresa privada ou pessoas físicas

Sala das Sessões 11 de março 2025

Ivonildo Andrade da Hora

Vereador Chambinho



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas cidades brasileiras. Um dos aspectos mais importantes da gestão de resíduos sólidos diz respeito à limpeza pública.

O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques e outros logradouros públicos, caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente. O lixo amontoado nas áreas urbanas obstruiu as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas e provocando enchentes fluviais. A gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência municipal, conforme preceitua a Constituição Federal e amplamente firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; (...) Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local” os serviços de limpeza urbana são, portanto, de competência municipal, o que vem ocorrendo tradicionalmente no Brasil.”

Entendemos que a iniciativa privada poderá participar, entre outras formas, distribuindo lixeiras em logradouros públicos e, por conseguinte, colaborando na educação dos cidadãos e na redução dos serviços de varredura. O Poder Público deve ser o principal mediador de ações que conscientizem a população sobre o acondicionamento, disposição e destinação dos resíduos sólidos, portanto, estas são as justas razões que nos levaram a apresentar o presente projeto de Lei, que visa aumentar o número de lixeiras na cidade sem custo para o Executivo.

Sala das Sessões 11 de março 2025

Ivonildo Andrade da Hora

Vereador Chambinho



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V8TYG6WEG0013D57>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V8TY-G6WE-G001-3D57



IVONILDO ANDRADE DA HORA

Vereador

Assinado em 11/03/2025, às 14:48:29

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO	
PROCESSO Nº 101/2025	PROJETO DE LEI Nº 064/2025
DATA AUTUAÇÃO: 13/03/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 18/03/2025
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: TININHA
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: YACER
COMISSÃO: RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE:
EMENDAS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL <input type="checkbox"/>	
RETIRADO PELO AUTOR <input type="checkbox"/>	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____
APROVADO <input type="checkbox"/>	
REJEITADO <input type="checkbox"/>	
ADIADO <input type="checkbox"/>	
AUTÓGRAFO Nº	
LEI Nº	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	